

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Que entre si celebram, o **MINISTÉRIO PÚBLICO**, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** e a **AGENERSA**.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, com sede na Av. Marechal Câmara, n. 370, Centro, Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob n. 28.305.936/0001-40, através da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, apresentada pelo Promotor de Justiça que ao final subscreve;

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, órgão público inscrito no CNPJ sob o nº 31.443.526/0001-70, por seu órgão de atuação **NUDECON - NÚCLEO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**, localizado na Rua São José, 35, 13º. andar, Rio de Janeiro/RJ - CEP 20010-020, por intermédio dos Defensores Públicos que adiante subscrevem (doravante designado "DEFENSORIA"),; e o

AGENERSA – AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 07.694.194/0001-11, neste ato representado pelo seu Conselheiro Presidente, sr. Dr. Rafael Carvalho de Menezes (doravante designado "AGENERSA"),

tendo em vista o Inquérito Civil n. 148/2023 em trâmite na 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte e o Procedimento Instrutório n. E-20/001.001775/2023 em trâmite no Núcleo de Defesa do Consumidor da Defensoria Pública; e, ainda,

Considerando que a Defensoria Pública e o Ministério Público possuem legitimação ativa para a propositura de ação civil pública, em defesa dos interesses individuais e coletivos, nos termos dos arts. 129 e 134, da CRFB/88 (redação dada pela EC n. 80/2014) e 5º, I e II da Lei 7.347/85.

Considerando que a AGENERSA é responsável pela regulação e fiscalização das concessões dos serviços públicos de distribuição de gás canalizado no Estado do Rio de Janeiro, nos termos da Lei Estadual n. 4556/2005, e dos Decretos n. 38.618/2005,

44.217/2013 e 40.486/2007.

Considerando a existência de duas normas em vigor acerca da instalação de gás e aquecedores no Estado do Rio de Janeiro, a saber, Decreto Estadual n. 23.317/97 (Regulamento de Instalações Prediais de Gás Canalizado – RIP) e a Lei Estadual n. 6.890/2014 remete às normas da ABNT para os mesmos fins na Autovistoria quinquenal.

Considerando as disposições contidas na IN 72 e 73 de 2018 da AGENERSA, que estabelece procedimentos a serem observados no cumprimento da Lei Estadual nº 6.890, de 18 de setembro de 2014, que dispõe sobre a obrigatoriedade da inspeção quinquenal de segurança nas instalações de gás canalizado das unidades residenciais e comerciais supridas por gases combustíveis no Estado do Rio de Janeiro até a data de 22 de março de 2023, e do termo de ajustamento de conduta firmado em 19.03.2018 entre AGENERSA, Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro;

Considerando que durante este período sobreveio a pandemia de coronavírus e seus efeitos sanitários e sociais, tendo sido, no período, celebrado Termo de Ajustamento de Conduta para que não houvesse a interrupção do serviço de gás canalizado em razão de reparos apurados em laudo de inspeção quinquenal, durante a pandemia de coronavírus, com o reinício do prazo previsto no anexo I da IN 73/2018, após findo os efeitos do Decreto Estadual 47.246/2020;

Considerando ainda que o estado de calamidade pública em virtude da situação de emergência decorrente do novo coronavírus perdurou no Rio de Janeiro até 01 de julho de 2022, conforme Decreto Estadual 47.870/2021;

Considerando que, de acordo com os dados públicos disponíveis, nos dias atuais, somente há 10 (dez) empresas credenciadas para realizarem a autovistoria predial em todo o Estado do Rio de Janeiro, o que acarreta risco de prejuízo aos milhões de consumidores que podem ser sancionados por não conseguirem realizar a referida autovistoria prevista na norma estadual, nos termos da atual regulamentação da AGENERSA (Instruções Normativas n. 47 e 48 de 2015);

As Partes vêm, em conjunto, celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA - TAC, com base nas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – A AGENERSA se compromete, em prazo não superior a 20 (vinte) dias a contar da assinatura do presente TAC, a estender o prazo previsto na Instrução Normativa n. 73 de 2018, ampliando o prazo para cumprimento da 1ª vistoria quinquenal obrigatória prevista na Lei Ordinária n. 6.890/2014, permitindo que seja facultado ao consumidor realizar a autovistoria predial do gás por empresa credenciada, para fins de atendimento das normas da RIP (Decreto Estadual n. 23.317/97) ou da ABNT (Lei Estadual n. 6.890/2014), para atender às condições técnicas exigidas para tal fim, até a data de 22 de março de 2026.

Parágrafo Primeiro – A norma regulamentadora deverá determinar que a CEG e a CEG RIO, através dos meios de comunicação das empresas, informem a seus consumidores acerca do novo prazo final para a realização da autovistoria predial do gás.

Cláusula Segunda – O presente TAC produzirá efeitos e constituirá título executivo extrajudicial após a devida assinatura.

E, por estarem de acordo, assinam o presente em três vias de igual teor, para que surta os seus jurídicos efeitos.

Rio de Janeiro, 06 de março de 2023.

RODRIGO TERRA
Promotor de Justiça
Mat. n° 1.878

ANA CAROLINA CARNEIRO
BARDE BEZERRA
Defensora Pública
Subcoordenadora do NUDECON
Mat. n° 3094996-0

EDUARDO CHOW DE MARTINO TOSTES
Defensor Público
Coordenador do NUDECON
Mat. n° 969.598-2

THIAGO BASÍLIO
Defensor Público
Subcoordenador do NUDECON
Mat. n° 949.573-0

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente
AGENERSA

MARCUS VINICIUS BARBOSA
Procurador do Estado
Procurador Geral da AGENERSA

grama de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO; elaborar, atualizar e acompanhar o Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR/Gerenciamento de Riscos Ocupacionais - GRO; elaborar, atualizar e acompanhar o Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT; PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário; elaborar, atualizar e prestar assistência técnica ao desenvolvimento da Análise Ergonômica do Trabalho - AET; prestar assessoria em saúde e segurança do trabalho; realizar implantação e a gestão de SST - saúde e segurança do trabalho para o eSOCIAL (implantar, emitir e enviar os arquivos referentes SST para plataforma do eSOCIAL); mediante as condições estabelecidas no termo de referência, em conformidade edital de pregão eletrônico exclusivo para microempresas, empresas de pequeno porte, empresário individual e cooperativas enquadradas no Art. 34, da Lei nº 11.488, de 2007, realizada no dia 22/03/2023 às 11:00, foi declarada **DESERTA**, tendo em vista que nenhuma empresa interessada apresentou proposta para o certame. Sendo assim, fica marcada para o dia 05/04/2023 às 11:00 horas.

LOCAL: As propostas comerciais serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico, conforme formulário disponibilizado no endereço eletrônico www.licitacoes.caixa.gov.br. Todas as referências a datas e horários observarão a hora oficial de Brasília/DF. Processo SEI-170002/0002485/2022

Id: 2466007

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM****EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

IDENTIFICAÇÃO: CONTRATO Nº 009/2023.
PARTES: DER-RJ e a empresa NOVA ERA MINERAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.302.565/0001-84.
OBJETO: "Fornecimento de areia lavada, material amplamente utilizado nas obras de conserva e pavimentação das vias estaduais sob responsabilidade do Departamento de Estradas e Rodagem - DER/RJ", em decorrência da licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico - nº 019/2022.
ASSINATURA: em 17 de março de 2023.
VALOR: R\$8.671.495,95 (oito milhões, seiscentos e setenta e um mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e noventa e cinco centavos).
FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/1993.
PROCESSO Nº SEI-330027/002555/2022.

Id: 2465662

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

IDENTIFICAÇÃO: Termo Aditivo (IV) com Acréscimo de Valor ao Contrato Nº 012/2019 de 20/09/2019.
PARTES: DER-RJ e a empresa RPX COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA-ME.
OBJETO: "Serviços contínuos de conservação rotineira para a Malha Rodoviária Estadual da 12ª ROC, abrangida pelos Municípios de Barra do Pirai e Valença (12ª ROC)", em decorrência da Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico Nº 011/2019.
VALOR: R\$ 575.178,84 (quinhentos e setenta e cinco mil, cento e setenta e oito reais e oitenta e quatro centavos).
ASSINATURA: em 15 de março de 2023.
FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/1993.
PROCESSO Nº SEI-460003/000771/2023.

Id: 2465663

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES****AVISO**

A **COORDENADORIA DE LICITAÇÕES** torna público que fará realizar a licitação abaixo especificada:

REF: CONCORRÊNCIA Nº 005/2023
TIPO: Menor preço global e regime de empreitada por preço unitário
OBJETO: Obras de recuperação estrutural das 9 passarelas da Via Light, localizadas na rodovia RJ-081. Nos municípios de Nova Iguaçu, São João de Meriti, Nilópolis e Mesquita no Estado do Rio de Janeiro.
ORÇAMENTO OFICIAL: R\$ 11.166.023,60
PRAZO: 270 (duzentos e setenta) dias
DATA DA LICITAÇÃO: 26/04/2023 às 11:00 horas.
PROCESSO Nº SEI-460003/000837/2023.
O Edital estará à disposição dos interessados para aquisição, no anexo do aviso do site <http://www.der.rj.gov.br/licitacao> ou www.compras.rj.gov.br podendo também ser solicitado através do e-mail: liccp.der@gmail.com, ou alternativamente, ser adquirido em meio digital, mediante a entrega de 3 (três) DVD-R com capa de papel, na Av. Presidente Vargas, 1.100, 4º andar - Centro - Rio de Janeiro, no Expediente da Coordenadoria de Licitações, no horário de 10 às 16 horas, após agendamento por e-mail.

Id: 2465905

**Secretaria de Estado de
Energia e Economia do Mar****ADMINISTRAÇÃO VINCULADA****AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****EXTRATO DE TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA**

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - Processo nº SEI-220007/000845/2023

Que entre si celebram, o **MINISTÉRIO PÚBLICO**, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** e a **AGENERSA**.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, com sede na Av. Marechal Câmara, n. 370, Centro, Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob n. 28.305.936/0001-40, através da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, representada pelo Promotor de Justiça que ao final subscreve;

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, órgão público inscrito no CNPJ sob o nº 31.443.526/0001-70, por seu órgão de atuação **NUDECON - NÚCLEO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**, localizado na Rua São José, 35, 13º andar, Rio de Janeiro/RJ - CEP 20010-020, por intermédio dos Defensores Públicos que adiante subscrevem (doravante designado "DEFENSORIA"), e o

AGENERSA - AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 07.694.194/0001-11, neste ato representado pelo seu Conselheiro Presidente, Sr. Dr. Rafael Carvalho de Menezes (doravante designado "AGENERSA"), tendo em vista o Inquérito Civil n. 148/2023 em trâmite na 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte e o Procedimento Instrutório n. E-20/001.001775/2023 em trâmite no Núcleo de Defesa do Consumidor da Defensoria Pública; e, ainda,

Considerando que a Defensoria Pública e o Ministério Público possuem legitimidade ativa para a propositura de ação civil pública, em defesa dos interesses individuais e coletivos, nos termos dos arts. 129 e 134, da CRFB/88 (redação dada pela EC n. 80/2014) e 5º, 1 e 11 da Lei 7.347/85.

Considerando que a **AGENERSA** é responsável pela regulação e fiscalização das concessões dos serviços públicos de distribuição de gás canalizado no Estado do Rio de Janeiro, nos termos da Lei Estadual n. 4556/2005, e dos Decretos n. 38.618/2005, 44.217/2013 e 40.486/2007.

Considerando a existência de duas normas em vigor acerca da instalação de gás e aquecedores no Estado do Rio de Janeiro, a saber, Decreto Estadual n. 23.317/97 (Regulamento de Instalações Prediais de Gás Canalizado - RIP) e a Lei Estadual n. 6.890/2014 remete às normas da ABNT para os mesmos fins na Autovistoria quinzenal.

Considerando as disposições contidas na IN 72 e 73 de 2018 da **AGENERSA**, que estabelece procedimentos a serem observados no cumprimento da Lei Estadual nº 6.890, de 18 de setembro de 2014, que dispõe sobre a obrigatoriedade da inspeção quinzenal de segurança nas instalações de gás canalizado das unidades residenciais e comerciais supridas por gases combustíveis no Estado do Rio de Janeiro até a data de 22 de março de 2023, e do termo de ajustamento de conduta firmado em 19.03.2018 entre **AGENERSA**, Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro;

Considerando que durante este período sobreveio a pandemia de coronavírus e seus efeitos sanitários e sociais, tendo sido, no período, celebrado Termo de Ajustamento de Conduta para que não houvesse a interrupção do serviço de gás canalizado em razão de reparos apurados em laudo de inspeção quinzenal, durante a pandemia de coronavírus, com o reinício do prazo previsto no anexo I da IN 73/2018, após findo os efeitos do Decreto Estadual 47.246/2020;

Considerando ainda que o estado de calamidade pública em virtude da situação de emergência decorrente do novo coronavírus perdurou no Rio de Janeiro até 01 de julho de 2022, conforme Decreto Estadual 47.870/2021;

Considerando que, de acordo com os dados públicos disponíveis, nos dias atuais, somente há 10 (dez) empresas credenciadas para realizarem a autovistoria predial em todo o Estado do Rio de Janeiro, o que acarreta risco de prejuízo aos milhões de consumidores que podem ser sancionados por não conseguirem realizar a referida autovistoria prevista na norma estadual, nos termos da atual regulamentação da **AGENERSA** (Instruções Normativas n. 47 e 48 de 2015);

As Partes vêm, em conjunto, celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC**, com base nas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - A **AGENERSA** se compromete, em prazo não superior a 20 (vinte) dias a contar da assinatura do presente TAC, a estender o prazo previsto na Instrução Normativa n. 73 de 2018, ampliando o prazo para cumprimento da 1ª vistoria quinzenal obrigatória prevista na Lei Ordinária n. 6.890/2014, permitindo que seja facultado ao consumidor realizar a autovistoria predial do gás por empresa credenciada, para fins de atendimento das normas da RIP (Decreto Estadual n. 23.317/97) ou da ABNT (Lei Estadual n. 6.890/2014), para atender às condições técnicas exigidas para tal fim, até a data de 22 de março de 2026.

Parágrafo Primeiro - A norma regulamentadora deverá determinar que a CEG e a CEG RIO, através dos meios de comunicação das empresas, informem a seus consumidores acerca do novo prazo final para a realização da autovistoria predial do gás.

Cláusula Segunda - O presente TAC produzirá efeitos e constituirá título executivo extrajudicial após a devida assinatura.

E, por estarem de acordo, assinam o presente em três vias de igual teor, para que surta os seus jurídicos efeitos.

Rio de Janeiro, 06 de março de 2023

RODRIGO TERRA
Promotor de Justiça
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**EDUARDO CHOW DE MARTINO TOSTES**
Defensor Público
Coordenador do NUDECON
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**RAFAEL CARVALHO DE MENEZES**
Conselheiro-Presidente**ANA CAROLINA CARNEIRO BARDE BEZERRA**
Defensoria Pública
Subcoordenadora do NUDECON**THIAGO BASÍLIO**
Defensor Público
Subcoordenador do NUDECON**MARCUS VINÍCIUS BARBOSA**
Procurador do Estado
Procurador Geral da **AGENERSA**

Id: 2465963

Procuradoria Geral do Estado**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO****EDITAL****CONCURSO PRÊMIO JURÍDICO ACADÊMICO "PROCURADORA MARIA DA PENHA MACHADO RIBEIRO" DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

A **COMISSÃO ESPECIAL PARA A PROMOÇÃO DA IGUALDADE DE GÊNERO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E O CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS**, por meio do **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, tornam público que estão abertas as inscrições para o Concurso Prêmio Jurídico Acadêmico "Procuradora Maria da Penha Machado Ribeiro", nas condições estabelecidas neste Edital.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro com o objetivo de destacar trabalhos jurídicos sobre o tema da "igualdade de gênero e seus desafios", bem como o de promover o aprofundamento e enriquecimento do conhecimento jurídico brasileiro, estabelece normas para a realização do Concurso "Prêmio Acadêmico Procuradora Maria da Penha Machado Ribeiro".

Art. 2º - O concurso destina-se a premiar artigos jurídicos acadêmicos elaborados, na forma abaixo discriminada, podendo o(a) interessado(a) participar individualmente com um único trabalho.

Art. 3º - Serão admitidos(as) participantes nas seguintes categorias:

I - graduados(as), na qual poderão participar aqueles(as) que comprovarem, por ocasião da inscrição, a finalização do curso superior até o dia da publicação do presente edital, inclusive; e
II - graduandos(as), na qual poderão participar aqueles(as) que comprovarem, por ocasião da inscrição, matrícula em instituição de ensino superior e que não tenham finalizado a graduação até o dia da publicação do presente edital, inclusive.

Parágrafo Único - Não poderão inscrever-se no concurso a Presidente e Vice-Presidente da Comissão de Promoção à Igualdade de Gênero da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, bem como os integrantes da organização do prêmio no Centro de Estudos Jurídicos e da Comissão Julgadora, além de seus parentes e familiares.

DA INSCRIÇÃO

Art. 4º - As inscrições no concurso serão gratuitas e efetivadas mediante a submissão do artigo jurídico para avaliação por meio de seu envio, juntamente com o formulário de inscrição, para o endereço eletrônico: premiojuridico@pge.rj.gov.br a partir do dia seguinte à publicação do edital no Diário Oficial pelo prazo de 90 (noventa) dias corridos, incluídos o dia do início e o dia do final, com o assunto "Prêmio Jurídico".

Art. 5º - O (a) autor(a) deve preencher e juntar cópia assinada física ou eletronicamente do formulário de inscrição de artigos acadêmicos (Anexo 1), bem como os seguintes documentos:

a) Cópia simples do documento de identidade e CPF do (a) autor(a);
b) Cópia simples do diploma de graduação, expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação ou, quando for o caso, comprovante de matrícula na graduação em curso reconhecido pelo Ministério da Educação;
c) Cópia simples do Currículo Lattes, se houver.

Art. 6º - A inscrição está restrita a trabalhos inéditos de autoria do(a) participante, não publicados em meio impresso ou digital, tais como livros, revistas acadêmicas e outros periódicos de grande circulação, tanto em português quanto em outros idiomas, valendo a inscrição como declaração de que o trabalho é uma obra original e inédita.

Parágrafo Único - Caso seja verificado plágio ou autoplágio, total ou parcial, o trabalho submetido será desclassificado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 7º - Qualquer trabalho submetido poderá ser publicado, total ou parcialmente, em via física ou digital, pela Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, valendo a inscrição como cessão dos direitos autorais à Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo Único - A publicação de trabalhos premiados conterá expressa menção da ordem de classificação ou Menção Honrosa, nos termos deste edital.

Art. 8º - Todos(as) os(as) inscritos(as) são objetivamente responsáveis por acompanharem a programação, resultados, orientações ou eventuais alterações deste Edital no website da Procuradoria Geral do Estado, devendo ser publicado também no Diário Oficial do Estado o presente edital e o resultado final.

Art. 9º - A inscrição no presente concurso implica a autorização ao tratamento de seus dados pessoais fornecidos, sendo identificados que eles não serão utilizados para quaisquer outros fins que não o cadastramento da inscrição e processos relativos ao Prêmio, conforme preconiza a Lei nº 13.709, de 2019, que dispõe sobre a proteção de dados pessoais.

Art. 10 - A inscrição no concurso importa na declaração de conhecimento e aceitação dos termos do presente Edital.

DA APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS

Art. 11 - O trabalho jurídico submetido deverá estar relacionado ao tema "igualdade de gênero e seus desafios" e observar as regras de formatação e apresentação previstas nesta seção.

Art. 12 - Os(as) autores(as) devem submeter seus textos em arquivo Microsoft Word (não serão aceitos arquivos em formato PDF), obedecendo aos seguintes critérios de formatação:

Tamanho: Os artigos devem ter entre 45 mil e 90 mil caracteres com espaços.

Página: Papel A4; margens esquerda e superior: 3,0 cm; margens direita e inferior: 2,0 cm;

Parágrafo: recuo de 2 cm; alinhamento justificado; espaçamento entre linhas: 1,5; espaçamento antes e depois do parágrafo: 0,0 cm;

Citação no corpo do texto: fonte: tamanho 10; espaçamento entre linhas: simples, com afastamento à esquerda de 4 cm;

Título do trabalho: Times New Roman, tamanho 14, negrito, centralizado;

Corpo do texto: Times New Roman, tamanho 12, justificado;

Referências: Times New Roman, tamanho 12, justificado, espaçamento entre linhas: simples;

Notas de rodapé: Times New Roman, tamanho 10. Os destaques devem ser feitos somente em itálico;

Subtítulos: Times New Roman, tamanho 12, negrito, alinhado à esquerda; cada item deve ser numerado com algarismos arábicos;

Não serão aceitos trabalhos sem a adequada indicação de título no idioma original e em inglês, resumo de, no mínimo, 200 e, no máximo, 300 palavras, e de três a cinco palavras-chave no idioma original e em inglês, e sumário com os títulos de todos os itens do artigo, no idioma original;

As referências devem ser feitas por meio de nota de rodapé, numeradas ao longo do texto. Em cada uma se observará a seguinte ordem: Sobrenome - Vírgula - Prenome(s) do autor - Ponto - Título do livro em itálico, somente a primeira letra em maiúscula - Ponto - Cidade - Dois pontos - Editora - Vírgula - Ano - Vírgula - Página - Ponto;

A partir da segunda referência à mesma obra, pode-se grafar apenas o nome do autor, ponto, título reduzido em itálico, vírgula, cit., vírgula, e página;

Ao final do artigo, deve ser reproduzida uma lista em ordem alfabética com todas as referências citadas no trabalho, com espaço de uma linha entre cada entrada;

Citações jurisprudenciais devem, ao menos, conter: tribunal, órgão julgador, natureza e número do processo, relator e data do julgamento, nesta ordem.

Para fontes eletrônicas, os trabalhos devem: indicar a página da citação, se houver, em caso de documento eletrônico; fornecer o URL completo; Informar a data de acesso do material.

Art. 13 - A identificação de autoria do trabalho deve ser removida do arquivo e da opção Propriedades no Word (metadados), sendo a avaliação pelos julgadores feita às cegas.

Art. 14 - A não observância das regras estabelecidas nesta seção importa na desclassificação do artigo submetido.

DO JULGAMENTO

Art. 15 - O julgamento será feito por comissão composta por cinco membros, presidida por um(a) Procurador(a) do Estado e integrada por outros dois Procuradores do Estado e dois membros de notório saber na área em questão a serem indicados pela Comissão de Promoção de Igualdade de Gênero da Procuradoria Geral do Estado em conjunto com o Centro de Estudos Jurídicos.

§ 1º - Na avaliação do trabalho, os examinadores considerarão:

- a qualidade do texto quanto ao conteúdo e forma de apresentação (estilo, correção gramatical, linguagem, clareza da exposição e forma lógica do texto);
- a originalidade ao abordar o tema (atualidade, complexidade, pertinência e relevância teórica e prática);
- contribuição ao conhecimento sobre o assunto (conhecimentos difundidos e profundidade das reflexões críticas);
- adequação teórica e metodológica (metodologia empregada, pesquisa bibliográfica empreendida, domínio do tema e fundamentação).

	Critérios	Pontuação
A	Qualidade do texto quanto ao conteúdo e forma de apresentação	25
B	Originalidade ao abordar o tema	25
C	Contribuição ao conhecimento sobre o assunto	25
D	Adequação teórica e metodológica	25